



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2212 /2016**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

**L I D O**  
Em. 01/12/16  
  
Secretaria Legislativa

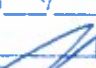
**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB, sobre Ciclo Faixa em Aguas Claras – DF.**

**Excelentíssimo Senhor Vice Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Secretário da Secretaria de Estado e Mobilidade do Distrito Federal, sobre a Ciclo Faixa em Aguas Claras – DF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>RQ Nº 2212 / 2016</u>
<u>Fis. Nº 03 FC</u>

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em <u>29/11/16</u> às <u>18h</u> 10
Assinatura  Matrícula

A Ciclo Faixa corresponde a determinada faixa do asfalto pintada e sinalizada destinada ao tráfego exclusivo de ciclistas sem separação física entre esta e as demais faixas destinadas ao trânsito de automóveis.

A cidade de Aguas Claras, é dividida em duas avenidas principais e suas adjacentes, a avenida Araucárias que é que recebe o trânsito no sentido Plano Piloto e conta com uma faixa destinada aos ciclistas.

No lado oposto encontra-se a Avenida Castanheiras que comporta o trânsito sentido Taguatinga, dentro da cidade e que por sua vez não possui a ciclo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

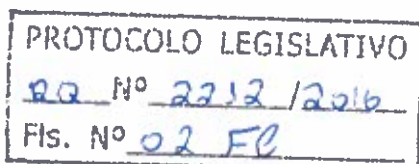


faixa, o que causa estranheza e questionamentos aos moradores locais visto que os ciclistas só podem trafegar em um sentido dentro da cidade.

Isto posto, considerando que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.



Solicito informações ao Secretário de Estado de Mobilidade quanto à existência de projeto para implantação da ciclo faixa na avenida das Castanheiras e qual o seu andamento atual.

Não havendo projeto de implantação solicito que sejam informadas as ações que estão sendo executadas para contemplar o ciclista que precisa fazer uso da referida Avenida.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.212/16.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

